



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 688 - DE 02 DE JULHO DE 1991.

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU

Art. 1º - O § 1º do Artigo 127 do livro 1 da Lei nº 644 de 27 de dezembro de 1989, passará a ter a seguinte redação:

"A soma das parcelas mensais não excederá ,  
em cada período de 12 (doze) meses 10% (dez  
por cento) do valor venal, à data de emi-  
são das guias".

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1991.

  
Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO